



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.874, de 05 de julho de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Mata Ciliar.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 03 de julho de 2007, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Mata Ciliar, entidade civil, sem fins lucrativos, CNPJ/MF nº 61.056.933/0001-95, sediada na Rua XV de Novembro, 195 – Pedreira - São Paulo, nos termos do instrumento e Plano de Trabalho anexos, que passam a fazer parte desta lei.

Art. 2º. O objetivo deste convênio é a conjugação de esforços entre os partícipes, para a recuperação de áreas verdes, margens de rio, córregos e nascentes, sejam elas públicas ou particulares, através do plantio de espécies arbóreas, de maneira a preservar e a valorizar o meio ambiente.

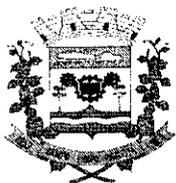
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei, estão consignadas no orçamento vigente dos partícipes.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Paulo Luiz Martinelli
Secretário



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei n.º 1.874/07

Plano de Trabalho

– Plantio de no mínimo 40.000 mudas de espécies nativas, compreendendo:

fornecimento de mudas, limpeza da área, combate a formigas cortadeiras, abertura e adubação das covas, plantio das mudas, tutoramento com estacas de bambu, substituição de mudas mortas, coroamento das mudas e adubação de cobertura.

– Cronograma Físico e Financeiro:

2007 a 2008	2008 a 2009	2009 a 2010	2010 a 2011	2011 a 2012
8.000 Mudas				
R\$ 96.000,00				



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei n.º 1.874/07

CONVÊNIO n.º _____ que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA E A ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR.**

Processo n.º _____

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, neste ato representada pelo seu Prefeito, Dr. ARMANDO HASHIMOTO, brasileiro, médico, divorciado, R.G. n.º 9.455.915-6, CPF n.º 033.468.658-00, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro, a ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR, entidade civil, sem fins lucrativos, sediada na rua XV de novembro, 195 – Pedreira – São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.056.933/0001-95 e com Inscrição Estadual n.º 519.018.187-118, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, neste ato representada pelo Presidente Sr. JORGE BELLIX DE CAMPOS, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade n.º 10.943.187-SSP-SP, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objetivo a realização de atividades conjuntas para a recuperação de áreas verdes, margens de rio, córregos e nascentes, sejam elas públicas ou particulares, através do plantio de espécies arbóreas, de maneira a preservar e a valorizar o meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I- DA CONVENIADA:

- a) operar e gerenciar projetos ambientais sob o aspecto técnico/operacional e administrativo;
- b) atender técnica e didaticamente aos programas de capacitação e profissionalização a serem desenvolvidos de acordo com os interesses das partes;
- c) buscar parceiros que possam contribuir para a operacionalização do CONVÊNIO, através de recursos humanos, didáticos, financeiros e/ou materiais;
- d) apresentar periodicamente à PREFEITURA, relatório sobre o desenvolvimento dos projetos propostos;
- e) fazer referência aos participantes do CONVÊNIO quando da divulgação do projeto em entrevistas à imprensa escrita, falada e televisiva;
- f) alocar recursos humanos, mediante remanejamento de pessoal eventualmente disponível ou por contratações específicas;

Handwritten signature



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei n.º 1.874/07

g) designar um técnico responsável pela implementação e boa execução deste CONVÊNIO.

h) desenvolver atividades para o envolvimento da comunidade local na realização deste projeto.

II - DA PREFEITURA

a) dar apoio institucional à CONVENIADA, junto aos órgãos oficiais, iniciativa privada, instituições nacionais e internacionais, na captação de recursos materiais, humanos e/ou financeiros necessários à boa consecução dos projetos;

b) fazer referência aos participantes deste CONVÊNIO quando da divulgação do projeto em entrevistas à imprensa escrita, falada e televisiva;

c) permitir a divulgação do CONVÊNIO junto aos meios de comunicação, desde que mencionadas as partes signatárias deste ajuste;

d) designar técnico responsável para o acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas;

e) disponibilizar à CONVENIADA os dados que tenha sobre o Rio Jundiá, seus afluentes, nascentes e áreas verdes de loteamentos;

f) arcar conjuntamente com a CONVENIADA e parceiros com os custos dos projetos específicos a serem desenvolvidos;

g) atrair parceiros públicos e privados para o atendimento do objeto deste CONVÊNIO.

h) auxiliar a conveniada na realização de atividades para o envolvimento da comunidade local na realização deste projeto.

i) providenciar as autorizações dos proprietários, quando as áreas a serem recuperadas pertencerem a particulares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DAS BENFEITORIAS, EDIFICAÇÕES E MATERIAIS

Os projetos decorrentes deste CONVÊNIO serão desenvolvidos no território do Município de Campo Limpo Paulista.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei n.º 1.874/07

Parágrafo único – Todos os materiais e equipamentos adquiridos e utilizados pela CONVENIADA, para uso nos projetos decorrentes do CONVÊNIO são de sua propriedade, podendo dispô-los da forma que lhe convier ao final da vigência ou rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIOS

I- Todos os equipamentos, bens, veículos e materiais permanentes pertencentes aos conveniados e utilizados na execução dos projetos decorrentes deste CONVÊNIO, continuarão fazendo parte dos respectivos acervos patrimoniais, sem que as partes possam reivindicar entre si quaisquer direitos, indenizações ou benefícios.

II- A PREFEITURA e a CONVENIADA são responsáveis, cada qual isoladamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao seu pessoal destacado para execução de quaisquer atividades relacionadas ao cumprimento do presente CONVÊNIO, inexistindo, portanto, qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECIPROCIDADE

As partes obrigam-se a comunicarem-se reciprocamente sempre que ocorrer a divulgação e a publicação, científica ou não, das ações e resultados das atividades objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

Dá-se a este convênio o valor estimado de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), podendo ser revisto anualmente, ou antes disso, mediante acordo entre os partícipes.

§ 1º - Os partícipes deverão consignar em seus orçamentos anuais, verbas específicas para a consecução do objeto deste convênio.

§ 2º - As despesas decorrentes da participação da PREFEITURA correrão por conta da seguinte dotação _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei n.º 1.874/07

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROJETOS E DAS ALTERAÇÕES

Os projetos específicos e as alterações dos termos deste CONVÊNIO poderão ser objeto de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este CONVÊNIO poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos conveniados, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese da rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

Parágrafo único – Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Obriga-se a PREFEITURA a publicar no Diário Oficial do Estado, em resumo, a formalização deste convênio, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

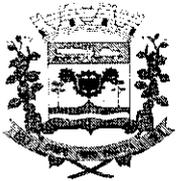
Este convênio é regulado pela Lei Municipal n.º _____ e pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Este convênio será fiscalizado, no âmbito da PREFEITURA, pela Diretoria de Obras e Planejamento, ou por outro órgão que esta Diretoria venha a designar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, Comarca de Jundiáí, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONVÊNIO.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei n.º 1.874/07

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam entre si os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ARMANDO HASHIMOTO Prefeito Municipal	JORGE BELLIX DE CAMPOS Associação Mata Ciliar
---	--

Testemunhas:

1. _____

2. _____